PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Pro. 052/08
Folha 002
Protocolo

Ofício n.º 044/Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 11 de fevereiro de 2008.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 037
Recebido em 12/02/08
Às 8:30 Horas

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1184 de 11 de fevereiro de 2008, que altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei n.º 1.000, de 25 de março de 2004 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 052/08
Folha 003
Protocolo

Mensagem n.º 1166

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1184 de 11 de fevereiro de 2008, que altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei n.º 1.000, de 25 de março de 2004 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade adequar o repasse de recursos às unidades escolares, viabilizando o repasse das verbas às unidades vinculadas ao Programa, respeitando o limite de repassa do PNAE.

A Administração busca, desta forma, um melhor atendimento às unidades escolares, contemplando as que estão vinculadas ao Programa, o que possibilita um melhor atendimento à educação, priorizando suas atividades

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 11 de fevereiro de 2008.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 052/08
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1384, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 1.000 DE 25 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do Artigo 1º da Lei n.º 1.000, de 25 de março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. O Município poderá contribuir de acordo com a necessidade específica de cada unidade escolar do Sistema Municipal de Ensino, bem como as vinculadas ao Programa, desde que o valor por aluno não ultrapasse aquele repassado pelo PNAE".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de fevereiro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 14:00
Em 03 de 03 de 08

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinaria Horas 14:00
Em 10 de 03 de 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 052/08
Folha 005
Protocolo

LEI Nº 1000, DE 25 DE MARÇO DE 2004.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, § 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 943, DE 14 DE MAIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 943, de 14 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

"§ 1º O Município poderá contribuir para o programa de acordo com a necessidade específica de cada unidade escolar;

"§ 2º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do programa, com base no número de alunos da unidade escolar do exercício vigente.

"§ 3º Serão beneficiadas pelo programa as escolas que contarem com um número igual ou superior a cinqüenta alunos."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de março de 2004, 115º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 052/08
Folha 006
Protocolo

LEI Nº 943, DE 14 DE MAIO DE 2003.

"IMPLEMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PMAE, NAS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE e proceder à transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental na zona rural e urbana.

§ 1° O Município contribuirá para o programa com valores iguais aos recebidos pelo PNAE.

§ 2° A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa, com base no número de alunos constantes do Censo Escolar do ano anterior.

§ 3° Serão beneficiadas pelo programa as escolas que contarem, no Censo Escolar do ano anterior, o número igual ou superior a cinqüenta alunos.

Art. 2° Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3° Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo quarto e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, suas reedições e demais normas editadas pelo Ministério da Educação, além das normas referentes à prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 052/08
Folha 007
Protocolo

Art. 4° Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II – identificação da escola e da unidade executora;
III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;
IV – valor do repasse;
V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5° - Os recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar, destinam-se à cobertura de despesas com aquisição de gênero alimentício para a Merenda Escolar.

Parágrafo único – Para que possa ocorrer o fornecimento dos gêneros alimentícios, o fornecedor pessoa jurídica deverá estar cadastrado no setor de compras ou licitação a Prefeitura e o fornecedor pessoa física, deverá apresentar a nota fiscal de produtor.

Art. 6° A Prefeitura Municipal poderá expedir instruções disciplinando a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7° O Conselho Municipal de Alimentação Escolar exercerá o acompanhamento e o controle social, na execução do programa.

Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, caso a Medida Provisória nº 1979 de 18 de maio de 2000 não seja reeditada.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO